

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

Processo Administrativo nº 5960/2026/ADM

CONTRATANTE:

O município de Araguapaz-GO

Inscrito no CNPJ nº **00.163.147/0001-00**

Rua 09 de julho, qd. 04, lt.06, n. 350, Setor Central, Araguapaz/GO, CEP 76720-000.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, VIAS, PRAÇAS E POVOADOS, EM SISTEMA DE BAIXA TENSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE TÉCNICA E VEÍCULO OPERACIONAL (CAMINHÃO MUNK), SENDO OS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO FORNECIDOS DIRETAMENTE PELA PREFEITURA, A SER EXECUTADO EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, VISANDO ATENDER PLENAMENTE ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ – GO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

23 de novembro às 10h:00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br/>



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIA-GO, ATRAVÉS DO PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 23/11/2026 ÀS 10:00H

LOCAL: <https://bnccompras.com/Home/Login>

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, VIAS, PRAÇAS E POVOADOS,**

EM SISTEMA DE BAIXA TENSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE TÉCNICA E VEÍCULO OPERACIONAL (CAMINHÃO MUNK), SENDO OS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO FORNECIDOS DIRETAMENTE PELA PREFEITURA, A SER EXECUTADO EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, VISANDO ATENDER PLENAMENTE ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIA – GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação **compreenderá o conjunto dos itens constantes da tabela do Termo de Referência**, devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens, não sendo admitida a participação em itens isolados.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIA** para o exercício de **(2026)**, na classificação: **3.2.04.122.2404.2003.3.3.90.39.00.43**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na (<https://bnccompras.com/Home/Login>) que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) no sítio (<https://bnccompras.com/Home/Login>).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e.

4.4.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. **AS**

PROPOSTAS E DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ANEXADAS VIA SISTEMA. O simples cadastramento da proposta no sistema não substituiu o envio dos documentos exigidos.

Havendo divergência de valores entre a proposta anexada e os valores cadastrados, serão considerados os valores cadastrados no sistema, o mesmo ocorrerá com as marcas ofertadas.

5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos complementares de habilitação no prazo de máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas diretamente no sistema (digitadas), desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta digitada nos campos do sistema que identifique o licitante na especificação de seu objeto, marca, modelo.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 10,00 (dez reais).**

7.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.9.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

7.9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”.

MODOS DE DISPUTA:

1 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

I. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

II. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

III. Após a etapa, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

IV. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

V. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

VI. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme classificação final.

7.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados/excluídos pelo pregoeiro.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), (<https://bnccompras.com/Home/Login>), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao serviço estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Para os licitantes que encaminharem a proposta já devidamente assinada por meio do sistema eletrônico, o Mapa de Apuração poderá substituir a proposta realinhada. Já para os licitantes que encaminharem a proposta por meio do sistema eletrônico sem assinatura, se vencedores, deverão encaminhar a proposta realinhada no prazo concedido pelo Pregoeiro, devidamente assinada, sob pena de desclassificação.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. A exequibilidade da proposta será avaliada com base no **valor global ofertado para a execução integral do objeto**, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste edital e na legislação aplicável. Considera-se inexecutável a proposta cujo valor global seja simbólico, irrisório ou igual a zero, ou manifestamente insuficiente para suportar os custos necessários à execução do objeto, considerados os preços dos insumos, os salários de mercado e os respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos. Na análise, serão consideradas as condições comprovadamente favoráveis do licitante, inclusive a utilização de materiais e instalações de sua propriedade, quanto às parcelas de remuneração às quais renuncie, assegurada, antes de eventual desclassificação, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta mediante diligência.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. O licitante vencedor deverá anexar os documentos de habilitação no sistema, no prazo de até duas horas após a convocação, caso já não tenha anexado previamente, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Possuir Cadastro no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS);

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

As empresas interessadas na prestação dos serviços contínuos de manutenção da rede de iluminação pública deverão apresentar, para fins de habilitação, os seguintes documentos válidos:

9.8.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

- **Habilitação Jurídica:** Cópia do Contrato Social, Estatuto ou inscrição de Empresário Individual devidamente atualizado e registrado na forma da Lei, que comprove ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- **Inscrição Cadastral:** Cópia do comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **Regularidade Fiscal Federal:** Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo as contribuições previdenciárias);
- **Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:** Cópia das Certidões de Regularidade Fiscal (Estadual e Municipal) do domicílio ou sede da licitante;
- **Regularidade Trabalhista e Social:** Cópia do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- **Certidão de Falência:** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor do tribunal da sede do fornecedor, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade expresso no documento.
- **Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e Demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base na data limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.8.2. Qualificação Técnica e Profissional:

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com essa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for

necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

b) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional pertencente ao quadro da empresa licitante, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou entidade competente, em plena validade;

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, relativo à execução dos serviços compatíveis ao objeto licitado, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou entidade competente, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, em conformidade com a Lei 14.133/2021;

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

e) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

- f) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas;
- g) Atestado de Visita se realizado, assinado pelo servidor responsável, ou de Declaração de Pleno Conhecimento caso optar por não realizar a vistoria;
- h) A visita é facultativa, tem como objetivo possibilitar em interesse em ir ao local para conhecer as condições de execução do objeto, podendo ser realizada por representante, procurador, preposto ou pessoa formalmente autorizada pela empresa interessada.

9.8.3. Outras Comprovações

9.8.3.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art 63, Inciso I);

9.8.3.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art 63, Inciso IV);

9.8.3.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art 63, Inciso IV, § 1º);

9.8.3.4. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art 63, Inciso IV, § 3º);

9.8.3.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art 67, Inciso VI);

9.8.3.6. Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art 68, Inciso VI);

9.8.3.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

9.9.1 - **Declaração** de ME/EPP caso a licitante se enquadre nesta condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II;

9.9.2 **Declaração** de Pleno Atendimento, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III;

9.9.3 **Declaração** de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV;

9.9.4 **Declaração** de que o Mapa de Apuração substituirá a proposta realinhada. A falta desta declaração não inabilita a licitante. No entanto, caso o Anexo IX não seja enviado, a licitante vencedora deverá encaminhar proposta realinhada no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.9.5. **Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão**, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VII;

9.9.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou

sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9.12. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor POR ITEM em algarismos e por extenso.

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço POR ITEM, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será

concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso querendo leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em querendo seja anulada a própria sessão pública, situação em querendo serão repetidos os atos anulados e os querendo dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Para a garantia da execução segura do objeto e mitigação de riscos operacionais, a contratada deverá comprovar na fase de habilitação a aptidão técnica por meio de atestados de serviços similares, declaração de regularidade de treinamento das normas NR-10 e NR-35 de toda a equipe alocada, bem como a disponibilidade do Caminhão Munk com cesto isolado.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.7.

15.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Sem prejuízo da plena e exclusiva responsabilidade da contratada, a fiscalização do contrato será exercida por representante designado pelo Município de Araguapaz - GO, que verificará a conformidade técnica dos serviços e demais obrigações contratuais, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

17.2. O CONTRATANTE poderá recusar os serviços que não atendam às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato,

devendo a contratada promover, às suas expensas, a substituição ou adequação imediata dos serviços.

17.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor ou comissão formalmente designada, denominada FISCAL DO CONTRATO, à qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a conformidade dos serviços, dirimir dúvidas, corrigir eventuais falhas e reportar à Administração quaisquer irregularidades verificadas.

17.4. O(s) fiscal(is) designado(s) deverá(ão) possuir experiência ou conhecimento técnico compatível com a natureza e complexidade dos serviços contratados, de modo a assegurar um acompanhamento efetivo e rigoroso da execução contratual.

17.5. A atividade de fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela correta execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo por eventuais danos decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ocultos (redibitórios), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem que tal fiscalização implique em co-responsabilidade da Administração Pública.

17.6. Todas as ocorrências relativas à execução contratual, inclusive as providências adotadas para sanar irregularidades, deverão ser registradas pelo fiscal do contrato em relatório próprio, contendo data, descrição dos fatos, eventuais não conformidades, medidas corretivas adotadas e identificação dos envolvidos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

18. CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

Liquidação

18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

18.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

Forma de Pagamento

18.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

Considerando que a execução contratual envolve serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (equipe fixa), a variação dos preços observará os seguintes critérios:

18.16. Parcela de Mão de Obra (Salários e Encargos): O preço dos componentes de mão de obra será reajustado por meio do instituto da **Repactuação**, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, decorrente da variação dos custos da folha de pagamento, balizada estritamente pela data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional atuante no Estado de Goiás.

18.17. Parcela de Insumos e Veículo (Caminhão Munk e Ferramentas): O custo relativo à locação do caminhão operacional, combustíveis e ferramentas operacionais poderá ser reajustado anualmente com base na variação acumulada do índice **IPCA/IBGE**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta no certame.

18.18. O direito ao primeiro reajuste será exercido a partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, contado da data-base do orçamento estimativo ou da data do acordo de preços, se esta for posterior.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Araguapaz, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

19.4. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em

outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

19.4.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

19.4.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

19.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

19.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

19.9.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.9.2. der causa à inexecução total do contrato;

19.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.9.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.9.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

19.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado.

19.10. Considera-se inexecução total do contrato:

19.10.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

19.10.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

19.11. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

19.11.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

19.11.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

19.11.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

19.11.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

19.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

19.13.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.13.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.13.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou

natureza;

19.13.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.13.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.14. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.17. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.18. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

19.19. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

19.19.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

19.19.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

19.19.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

19.20. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.21. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.22. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.23. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.24. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

19.25. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

19.25.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

19.25.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

19.25.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

19.26. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

19.27. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

19.28. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

19.29. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.30. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Araguapaz, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

19.31. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Araguapaz, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.32. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

19.32.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

19.32.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

19.33. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.34. O edital, instrumento de contratação direta, ou outro instrumento de contratação deverá prever as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, incluída a mora por atraso injustificado na execução do contrato.

19.35. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

19.35.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei,

quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

19.35.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.35.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

19.36. A sanção de multa será calculada no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

a) a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

b) A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

c) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

d) A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 1.3.

19.37. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.37.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

19.37.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- a) será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- b) a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
- c) rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- d) preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do subitem 7.6.2 poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

19.37.3. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz,

pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.38. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.38.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.38.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.39. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.39.1. Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.39.2. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://bnccompras.com/Home/Login>.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na plataforma (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado,

ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. A Autoridade Superior Gestora do processo poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>, no site oficial da prefeitura de Araguapaz: https://acessoainformacao.araguapaz.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt, e também poderão retirado na Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ-GO, sito a Rua 09 de julho, Qd. 14, Lt. 06, n. 350, Setor Central, Araguapaz-GO, nos dias úteis, no horário das 08:00 min às 11:00 min e das 13:00 min às 17:00 min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo Declaração Micro Empresa;

ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – Minuta Contratual;

ANEXO VI – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO VII - Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão;

ANEXO VIII - Formulário De Solicitação De Informações;

ANEXO IX - MAPA DE APURAÇÃO FINAL.

Araguapaz, 28 de outubro de 2026.

BRUNO ELOY
DOS SANTOS
SILVA:020877101
80

Assinado de forma digital por
BRUNO ELOY DOS SANTOS
SILVA:02087710180
Dados: 2026.10.29 13:51:59
-03'00'

Bruno Eloy dos Santos Silva

Decreto n. 8.684

ANEXO I

Processo: 5960/2026

Natureza: Prestação de Serviços Contínuos

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial na rede de iluminação pública de ruas, vias, praças e povoados do Município de Araguapaz - GO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, VIAS, PRAÇAS E POVOADOS, EM SISTEMA DE BAIXA TENSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE TÉCNICA E VEÍCULO OPERACIONAL (CAMINHÃO MUNK), SENDO OS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO FORNECIDOS DIRETAMENTE PELA PREFEITURA, A SER EXECUTADO EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, VISANDO ATENDER PLENAMENTE ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ – GO, vinculado ao Processo Administrativo nº 5960/2026.**
- 1.2. O escopo restringe-se exclusivamente à substituição de componentes e materiais elétricos de consumo e iluminação pública previamente adquiridos e fornecidos pela Prefeitura, tais como: substituição de lâmpadas queimadas ou danificadas, reatores, chaves de comando, relés fotelétricos, bases, braços metálicos existentes e luminárias com tecnologia LED, além da revisão de cabos elétricos em baixa tensão e comando de acendimento.

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO
1	12	SERVIÇO MENSAL	<p>O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DO MUNICÍPIO SERÁ EXECUTADO POR MEIO DE UMA EQUIPE, COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, COMPOSTA POR: 1 ELETRICISTA, 1 AJUDANTE, 1 VEICULO OPERACIONAL COM MOTORISTA (CAMINHÃO MUNCK 12 TON COM NO MÍNIMO 12 METROS DE LANÇA E BAU) E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ, (SENDO O MATERIAL FORNECIDO PELA PREFEITURA).</p> <p>CABERÁ À CONTRATADA, NA ABRANGÊNCIA DESTE OBJETO, DESENVOLVER TODOS OS SERVIÇOS INERENTES À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ-GO, VISANDO ATINGIR OS RESULTADOS E O DESEMPENHO ESTABELECIDO NO CONTRATO ASSEGURANDO SEMPRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS AO OBJETO CONTRATADO.</p> <p>• TENDO COMO PRINCIPAIS SERVIÇOS/ATRIBUIÇÕES:</p> <p>A. REVISÃO DE CABOS E COMPONENTES; B. SUBSTITUIÇÕES DE LÂMPADAS; C. SUBSTITUIÇÕES DE REATORES; D. SUBSTITUIÇÕES DE CHAVES, RELÉS, BASES E ACESSÓRIOS; E. SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED; F. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS; G. ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS;</p>
<p>VALOR MENSAL: R\$ 34.383,33 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)</p> <p>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 412.599,96 (quatrocentos e doze mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).</p>			

1.1.2 Mão-de-obra

1.1.2.1. Todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item correm por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários definidos por lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato da categoria profissional atuante no Estado de Goiás.

1.1.3 Equipamentos

1.1.3.1 Deverão estar previstos os custos com todos os equipamentos e ferramental necessários para a execução de cada atividade descrita.

1.1.4 Aquisição de Materiais

1.1.4.1 Todos os custos de aquisição de materiais deverão ser de responsabilidade da CONTRATANTE, quando pertinentes, englobando: tanto o material como o gerenciamento de compra; os custos de impostos incidentes; controle de qualidade; inspeções; transporte do local de fabricação ou aquisição até o almoxarifado do MUNICÍPIO; e os demais custos inerentes. A aquisição dos materiais deverá ser feita em fornecedores tradicionais, e os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e/ou concessionária distribuidora de energia elétrica.

1.1.4.2 Mesmo seguindo os passos acima os materiais adquiridos poderão sofrer inspeção dos fiscais da CONTRATADA, que poderão reprovar caso seja detectado não conformidades com as especificações.

2. OBJETIVO:

2.1. O objeto da presente contratação consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial no parque de iluminação pública urbana e rural do Município de Araguapaz - GO, abrangendo ruas, vias, praças, logradouros públicos e povoados**, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos de atendimento (SLA) e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A execução dos serviços dar-se-á com a **exclusiva disponibilização de mão de obra especializada** (composta minimamente por 01 eletricista, 01 ajudante e 01 motorista/operador) e estrutura logística pesada (01 Caminhão Munk operacional com lança e baú), sendo a contratada responsável pela manutenção e acompanhamento técnico de aproximadamente **1.575 pontos de luz**.

2.3. **Fica expressamente determinado que todos os materiais de reposição e consumo serão fornecidos diretamente pela Prefeitura Municipal de Araguapaz**, por intermédio de seu almoxarifado central, aplicando-se o critério de julgamento por **Menor Preço Global** e restando vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio ou a subcontratação do objeto principal.

3. INTRODUÇÃO:

3.1. Para fins de processamento desta licitação sob o rito do **Pregão Eletrônico**, o objeto é formalmente classificado como **Serviço Técnico de Engenharia de Natureza Comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa classificação justifica-se pelo fato de que os padrões de desempenho, qualidade, produtividade e segurança exigidos para a manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública podem ser objetivamente definidos pelo mercado através de especificações usuais, comerciais e amplamente conhecidas.

3.2. A contratação por via indireta é imperativa, visto que a estrutura humana do município conta com apenas 01 (um) eletricista efetivo, cuja atuação isolada em redes elétricas e sem a certificação de trabalho em altura (NR-35) é terminantemente vedada pelo ordenamento jurídico trabalhista e de segurança (item 10.7.3 da NR-10), somada à total ausência de frota municipal de maquinário pesado (Caminhão Munck) compatível com a demanda.

4. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- REVISÃO PERIÓDICA DE CABOS ELÉTRICOS, CONEXÕES E COMPONENTES DA REDE AÉREA;
- SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS QUEIMADAS OU DANIFICADAS;
- SUBSTITUIÇÃO DE REATORES EM LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS;
- SUBSTITUIÇÃO DE CHAVES DE COMANDO, RELÉS FOTELÉTRICOS, BASES E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO;
- SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA GLOBAL DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO;
- TRANSPORTE E ENTREGA OBRIGATÓRIA DE TODOS OS MATERIAIS E SUCATAS SUBSTITUÍDOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL;
- ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS EM REGIME DE PLANTÃO/PRONTIDÃO.
- ELETRICISTA
- MOTORISTA
- AJUDANTES
- **01 (UM) VEÍCULO OPERACIONAL TIPO CAMINHÃO MUNK**

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção no Sistema de Iluminação Pública, após a emissão da Ordem de Serviço, incluindo:

- a) Os materiais e equipamentos necessários para as manutenções rotineiras e programadas deverão ser requisitados pela empresa contratada junto ao almoxarifado municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Nos casos de**

atendimentos emergenciais e de urgência — tais como blecautes de circuitos exclusivos de praças, avenidas e logradouros, ou falhas em comandos gerais de acendimento —, a retirada dos insumos ocorrerá de forma imediata e prioritária, visando garantir a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento dos prazos de resposta (SLA).

- b) Materiais de alta complexidade e de grande vultuosidade deverão ser informados à Prefeitura para que sejam adquiridos por meio da licitação sendo, portanto, obrigatório a informação do quantitativo necessário desses materiais, constantes nos planos de ação do Município, por parte da CONTRATADA para que os materiais sejam adquiridos em tempo hábil;
- c) A CONTRATADA deverá em até 20 dias, após a assinatura do contrato, enviar à Prefeitura a lista dos materiais e equipamentos necessários para atender todos os planos de manutenção preventiva e corretiva para o período de 12 meses no Sistema de iluminação Pública do Município de Araguapaz.

5.2 Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Os funcionários da equipe de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo se apresentar devidamente uniformizados, identidade visual própria, associada à identidade da prefeitura, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município esteja sendo realizada pela CONTRATADA a serviço da prefeitura do MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ.
- b) Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos;
- c) Interagir com o serviço de atendimento da prefeitura do MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ para permitir intervenções de emergência;
- d) Realizar rotinas de inspeção e verificação periódica para o bom funcionamento do Sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando;
- e) Realizar a manutenção preventiva, corretiva e emergencial, de modo a assegurar a completa iluminação do sistema;

- f) A CONTRATADA efetuará de maneira sistemática um controle visual das instalações, através de visitas noturnas e/ou diurnas, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de iluminação pública e seu estado de conservação;
- g) Fica definida como ponto luminoso a unidade constituída por uma luminária / lâmpada e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

6. CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

6.1 De acordo com o tipo de estrutura implantada a CONTRATADA terá como requisitos mínimos de operação os seguintes itens:

- Horário de atendimento será de segunda a sexta das 08:00 as 17:00.
- Nos sábados, domingos, e feriados, a solicitação poderá ser feita por e-mail específico ou meio eletrônico.
- Horário programado para manutenção Corretiva será de segunda-feira à sexta-feira no horário das 08:00 às 22:00.
- Aos sábados, domingos, feriados ou em horários que se necessitem atendimento emergencial.
- Todos os funcionários da CONTRATADA devem portar certificados de NR10 e NR35.
- Pronto atendimento será de 12 até 72 horas de prazo a partir da emissão da ordem de serviço.
- Vistoria noturna semanal.

7. OPERAÇÃO

7.1 A equipe cumprirá as ocorrências dentro do MUNICÍPIO DE ARAGUAIA através de atendimento da Empresa Contratada e sucessivamente irá “in loco” dando “baixa” na O.S., configurando a conclusão ou não do serviço prestado.

7.2 Caso o serviço seja concluído imediatamente, a ordem emitida será preenchida pela equipe e enviada para a Prefeitura com todos os dados referentes ao serviço realizado.

7.3 Em caso da O.S. não ser concluída, a equipe deverá enviar o relatório da não conclusão especificando claramente o motivo e a previsão mais rápida para retorno (dentro do prazo) configurando como atendimento emergencial.

8. ATENDIMENTO EMERGENCIAL

8.1 Atendimento emergencial realizado por meio de inspeção programada na busca pontos que necessitam de reparos urgentes e sendo assim ocorre a imediata substituição dos materiais antigos por novos. Pode ser realizada antecipadamente uma busca por pontos danificados (ronda semanal) e posteriormente realizada uma programação em larga escala para efetuar os devidos reparos, como já mencionado.

9. DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS.

9.1 A empresa CONTRATADA deverá entregar todo e qualquer material substituído na Secretaria Municipal de Meio ambiente para que esta promova a destinação final.

10. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1 A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA e de todas as atividades a eles concernentes, relativos à Manutenção do Sistema de Iluminação Pública de Araguapaz, será fixa e realizada mensalmente, norteador pelo orçamento básico apresentado, ou proposta com eventual desconto ofertado pela licitante vencedora do certame. Esta opção é em decorrência da imprevisibilidade dos quantitativos de serviços demandados e necessários a cada mês, porém lastreada pela disponibilidade de pessoal e equipamento definidos no orçamento.

10.2 O Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO perfaz um total aproximado de 1575 (podendo haver alteração para mais ou para menos) pontos de luz, conforme informado pela concessionária de energia elétrica.

11. VALOR ESTIMADO E PRAZO

11.1 O valor mensal estimado para a contratação do serviço objeto deste termo é **R\$ 34.383,33 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, por um período estimado de 12 (doze) meses consecutivos, totalizando o valor anual estimado de **R\$ 412.599,96 (quatrocentos e doze mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

11.2 A vigência dos serviços a serem contratados é estimado em 12 meses consecutivos à partir da assinatura do contrato.

11.3 Considerando a natureza contínua dos serviços objeto da contratação, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração, mantidas as condições contratuais e observados os limites legais, mediante justificativa formal da autoridade competente e prévia dotação orçamentária

12. METAS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 Pane Geral ou Setorial: É a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona a prefeitura. Para que esta possa adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

12.2 Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 08 horas após o recebimento da chamada;

12.3 Um ponto luminoso em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 12 a 48 horas após a recepção da chamada.

12.4 Em quaisquer dos casos estabelecidos, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção "pesada", a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização da prefeitura. E apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1 A CONTRATADA deverá buscar ao longo do Contrato, realizar os serviços solicitados pela Prefeitura, em conformidade com Normas Técnicas vigentes. Todavia, a CONTRATADA poderá propor à prefeitura, um programa de ação para adequação das instalações às normas vigentes. Quando tais ações exigirem expansão do sistema, estes valores serão elaborados pela prefeitura para a sua implantação.

13.2 Promover a permanente manutenção dos equipamentos integrantes do Sistema de Iluminação Pública da prefeitura, de acordo com o Plano de Manutenção do Município.

13.3 Promover dentro do processo de operação e manutenção das instalações, a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações ou deteriorações parciais ou

completas das instalações ou de seus componentes do Sistema de Iluminação Pública, que terceiros identificados ou não venham a causar, com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo ou outros acontecimentos.

13.4 Executar os serviços contratados cumprindo as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, nos seus Anexos.

13.5 Assumir todos os ônus decorrentes de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução do Contrato.

13.6 Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários. Assegurar à prefeitura o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

13.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de combustíveis, lubrificantes e abastecimentos em geral necessários para o pleno funcionamento do veículo operacional (caminhão munck) disponibilizado para a execução dos serviços.

13.8. Assumir a total responsabilidade e custos por qualquer manutenção preventiva, corretiva, mecânica, elétrica ou troca de peças que o veículo venha a necessitar durante toda a vigência contratual, garantindo a substituição imediata do maquinário em caso de pane para evitar a descontinuidade dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública da Prefeitura, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas fichários, necessários à execução do Contrato.

Indicar, através de documento assinado pelo Gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

14.2 Proporcionar livre acesso à CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da prefeitura, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato.

14.3 Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados e ainda intercomunicar com a concessionária local as tramitações de projetos.

14.4 Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela CONTRATADA, informando esta da necessidade de rever a programação, quando for o caso.

14.5 Fornecer todos os materiais necessários p/ a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

14.6 Formalizar as solicitações de manutenção preventiva ou corretiva, com Ordem de Serviço especificando local, ponto de IP e os serviços a serem executados.

14.7 Disponibilizar, quando necessário, pessoal dos serviços de trânsito, para apoio operacional.

15. CONDIÇÕES DIVERSAS.

15.1 O presente objeto contratual se aplica a todas as instalações da rede de iluminação pública localizada sobre todos os logradouros, ruas, estradas e povoados municipais ou outras sob a responsabilidade da prefeitura do MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato e todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, relacionadas com Iluminação Pública.

16. OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Fica a CONTRATADA responsável pela prestação de serviço, conforme as disposições determinadas em Contrato e Termo de Referência.
- A CONTRATADA é responsável em relação a terceiros para qualquer dano corporal e ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente Contrato, posto que lhecaiba a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do mesmo, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a CONTRATADA provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou se a culpa exclusiva da PREFEITURA DE ARAGUAPAZ ou da pessoa que sofreu o dano.

Da Prefeitura de ARAGUAPAZ

- Prefeitura do MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ Assumirá as responsabilidades decorrentes da existência das instalações do Contrato, bem como as responsabilidades ligadas aos serviços e obras específicos, realizados antes do início do mesmo.

17. DA MODALIDADE E DO SISTEMA ELETRÔNICO

17.1. O presente certame será realizado na **modalidade Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a sessão pública de lances conduzida por meio do portal de compras digitais utilizado pelo Município de Araguapaz - GO.

17.2 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO GLOBAL

17.2.1 A presente contratação deverá ser realizada sob o regime de contratação global, considerando a natureza unitária, contínua e indivisível do objeto, consistente na prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade. Todavia, o §1º do referido dispositivo excepciona tal regra

ao dispor que o parcelamento não será adotado quando houver prejuízo ao conjunto do objeto ou à sua execução.

17.2.2 No caso concreto, verifica-se que os serviços pretendidos possuem caráter integrado e sistêmico, envolvendo atividades contínuas de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, que demandam:

- Planejamento operacional unificado;
- Coordenação técnica centralizada;
- Padronização de procedimentos e rotinas;
- Responsabilidade única pela execução, fiscalização e resultados;
- Otimização logística de equipes, equipamentos e deslocamentos.

17.2.3 A fragmentação do objeto em múltiplos contratos ou itens independentes implicaria riscos relevantes à Administração, tais como:

- descontinuidade na prestação do serviço público essencial;
- conflitos operacionais entre diferentes prestadores;
- dificuldade na apuração de responsabilidades por falhas;
- aumento de custos administrativos e de fiscalização;
- comprometimento da eficiência e da economicidade da contratação.

17.2.4 Ademais, a natureza do serviço — voltado à manutenção de um sistema — exige atuação coordenada e uniforme, sendo inviável sua execução por múltiplos contratados sem prejuízo à qualidade e à segurança do serviço.

17.2.5 Dessa forma, resta evidenciado que o objeto é tecnicamente indivisível, razão pela qual a contratação global se mostra medida necessária, adequada e juridicamente amparada, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

18.1. A contratação decorrente do Pregão Eletrônico será formalizada mediante a assinatura de contrato administrativo entre a licitante vencedora e o Município de Araguapaz - GO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital do certame.

18.2. A licitante vencedora será obrigada a atender todas as solicitações, durante a vigência do contrato, conforme demanda da Secretaria Solicitante.

18.3. Toda solicitação de execução dos serviços deverá ser formalizada, mediante Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, devidamente assinada por servidor autorizado, servindo tal documento como autorização para início da prestação dos serviços contratados.

18.4. Cópias das Notas de Empenho e demais documentos administrativos correlatos deverão ser anexados ao processo de gestão contratual, para fins de controle, liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente.

18.5. A licitante vencedora se compromete a fornecer exclusivamente os serviços relacionados neste Termo de Referência.

18.6 O Município de Araguapaz e seus Fundos não se responsabilizarão por quaisquer fornecimentos realizados a terceiros, ainda que solicitados por servidores públicos, sem a devida formalização e autorização expressa do órgão contratante.

19. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

As empresas interessadas na prestação dos serviços contínuos de manutenção da rede de iluminação pública deverão apresentar, para fins de habilitação, os seguintes documentos válidos:

19.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

- **Habilitação Jurídica:** Cópia do Contrato Social, Estatuto ou inscrição de Empresário Individual devidamente atualizado e registrado na forma da Lei, que comprove ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- **Inscrição Cadastral:** Cópia do comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **Regularidade Fiscal Federal:** Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo as contribuições previdenciárias);
- **Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:** Cópia das Certidões de Regularidade Fiscal (Estadual e Municipal) do domicílio ou sede da licitante;
- **Regularidade Trabalhista e Social:** Cópia do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- **Certidão de Falência:** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor do tribunal da sede do fornecedor, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade expresso no documento.
- **Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e Demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,** comprovando:

h) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

j) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

k) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

l) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base na data limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao

Sped.

m) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

n) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.2. Qualificação Técnica e Profissional:

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com essa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

b) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional pertencente ao quadro da empresa licitante, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou entidade competente, em plena validade;

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, relativo à execução dos serviços compatíveis ao objeto licitado, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou entidade competente, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, em conformidade com a Lei 14.133/2021;

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação;

e) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

f) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas;

- g) Atestado de Visita se realizado, assinado pelo servidor responsável, ou de Declaração de Pleno Conhecimento caso optar por não realizar a vistoria;
- h) A visita é facultativa, tem como objetivo possibilitar em interesse em ir ao local para conhecer as condições de execução do objeto, podendo ser realizada por representante, procurador, preposto ou pessoa formalmente autorizada pela empresa interessada.

20. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

20.1. Sem prejuízo da plena e exclusiva responsabilidade da contratada, a fiscalização do contrato será exercida por representante designado pelo Município de Araguapaz - GO, que verificará a conformidade técnica dos serviços e demais obrigações contratuais, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

20.2. O CONTRATANTE poderá recusar os serviços que não atendam às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, devendo a contratada promover, às suas expensas, a substituição ou adequação imediata dos serviços.

20.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor ou comissão formalmente designada, denominada FISCAL DO CONTRATO, à qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a conformidade dos serviços, dirimir dúvidas, corrigir eventuais falhas e reportar à Administração quaisquer irregularidades verificadas.

20.4. O(s) fiscal(is) designado(s) deverá(ão) possuir experiência ou conhecimento técnico compatível com a natureza e complexidade dos serviços contratados, de modo a assegurar um acompanhamento efetivo e rigoroso da execução contratual.

20.5. A atividade de fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela correta execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo por eventuais danos decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ocultos (redibitórios), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem que tal fiscalização implique em co-responsabilidade da Administração Pública.

20.6. Todas as ocorrências relativas à execução contratual, inclusive as providências adotadas para sanar irregularidades, deverão ser registradas pelo fiscal do contrato em relatório próprio, contendo data, descrição dos fatos, eventuais não conformidades, medidas corretivas adotadas e identificação dos envolvidos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada expressamente pela sociedade empresária, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao Departamento de Finanças e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor designado pela Secretaria solicitante, responsável pela fiscalização do contrato de prestação de serviços.

21.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

21.3. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria de Finanças autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável.

21.4. O Município de Araguapaz poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela vencedora, por força dos termos que ajustem a contratação.

21.5. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 20.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

21.6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município de Araguapaz - GO, sob a responsabilidade da respectiva unidade gestora.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(X) Próprio

() Estadual

() Federal

Ficha: 0054
Órgão: 3 – MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ
Unidade Orçamentária: 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 2404 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação: 2003 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. P. JURÍDICA
Subelemento: 43 – SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
Fonte: 1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

21.7. DAS GARANTIAS DE FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA (Lei nº 14.133/2021, Art. 121) [1, 5]

21.7.1. Para fins de liquidação e liberação do pagamento da fatura mensal fixa, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, mensalmente, junto à nota fiscal, os seguintes comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária relativos ao mês anterior:

- **a)** Comprovante de pagamento bancário dos salários, vales-transportes e benefícios dos profissionais efetivamente alocados na equipe de Araguapaz;
- **b)** Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores (RE) individualizada e com o comprovante de quitação;
- **c)** Guia de Recolhimento do INSS (GPS) devidamente quitada e vinculada à prestação do serviço municipal.

21.7.1.1. Os valores apresentados nas notas fiscais faturadas deverão guardar estrita conformidade com os itens e percentuais validados na **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** homologada no certame.

21.7.2. O Fiscal do Contrato reterá o pagamento da fatura caso seja constatada qualquer inadimplência ou atraso no pagamento dos salários ou recolhimentos da equipe, podendo a

Administração efetuar o pagamento direto aos trabalhadores com os saldos retidos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de sanções administrativas.

22. SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. Em caso de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa de até 2% do valor mensal contratado;
- Impedimento de licitar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade.

22.2. A reincidência ensejará rescisão do contrato.

23. DA PESQUISA DE PREÇO

23.1. A pesquisa de mercado realizada para embasar a estimativa de custos máximos aceitáveis desta contratação foi processada e consolidada de forma automatizada por meio da plataforma especializada **Triângulo Sistemas**, em estrita observância às diretrizes do **Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujos relatórios estatísticos de média e mediana mercadológica encontram-se regularmente encartados aos autos com o devido tratamento estatístico.

23.2. Os licitantes ficam cientes de que os preços ofertados deverão observar os princípios da economicidade e da razoabilidade, compatíveis com os praticados no mercado, sendo vedada a apresentação de propostas que configurem sobrepreço ou superfaturamento frente ao valor máximo estabelecido pelo sistema referencial do município, sob pena de desclassificação ou aplicação das penalidades previstas em lei.

23.3. A administração poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade dos preços ofertados, inclusive solicitando comprovação de preços praticados em outras contratações ou junto a fornecedores, nos termos do art. 64 da lei nº 14.133/2021.

23.4. Os preços de referência obtidos no relatório técnico e estatístico da plataforma serão utilizados como teto absoluto e balizador máximo aceitável de contratação para a fase de lances do Pregão Eletrônico, considerando a especificidade do lote global (equipe técnica e caminhão operacional) e as condições contratuais exigidas neste certame.

23.5. É de responsabilidade da licitante vencedora garantir a inteira compatibilidade entre o preço contratado e a qualidade, segurança e eficiência dos equipamentos locados e serviços prestados no parque de aproximadamente **1.575 pontos de luz**, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação pertinente.

24. DO-REAJUSTE

24.1. Considerando que a execução contratual envolve serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (equipe fixa), a variação dos preços observará os seguintes critérios:

- **Parcela de Mão de Obra (Salários e Encargos):** O preço dos componentes de mão de obra será reajustado por meio do instituto da **Repactuação**, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, decorrente da variação dos custos da folha de pagamento,

balizada estritamente pela data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional atuante no Estado de Goiás.

- **Parcela de Insumos e Veículo (Caminhão Munk e Ferramentas):** O custo relativo à locação do caminhão operacional, combustíveis e ferramentas operacionais poderá ser reajustado anualmente com base na variação acumulada do índice **IPCA/IBGE**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta no certame.

24.2. O direito ao primeiro reajuste será exercido a partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, contado da data-base do orçamento estimativo ou da data do acordo de preços, se esta for posterior.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

25.2. Fica eleito o foro da Comarca de Mozarlândia - GO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Araguapaz /GO, 01 de outubro de 2026.

ÂNGELA JOSE FABRICIO
Superintendente de Administração

Ciente e de acordo

MARCIO ANTONIO AVELAR
Gestor municipal

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2026

Processo nº 5960/2026

Declaração de Enquadramento Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2026

Processo nº 5960/2026

Declaração de Pleno Atendimento

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial em epigrafe.

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA ainda sob as penas da lei, que o e-mail que será utilizado para receber notificações e informações será: _____.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2026

Processo nº 5960/2026

Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei em cumprimento a disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2026

Processo nº 5960/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARAGUAPAZ-GO E
_____, CONFORME CLAUSULA E
CONDIÇÕES ABAIXO DELINEADAS:**

O Município de Araguapaz-GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua 09 de julho, qd. 04, Lt. 06, n. 350, Setor Central – Araguapaz-GO, CEP: 76.720-112, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 00.163.147.0001-00, neste ato representado por seu gestor Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO AVELAR**, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e de/do outro lado, a empresa _____, com título do estabelecimento: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com endereço/situada na _____, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr (a). _____, brasileiro, estado civil, portador do RG n. _____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 5960/2026 e Pregão Eletrônico 033/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, VIAS, PRAÇAS E POVOADOS, EM SISTEMA DE BAIXA TENSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE TÉCNICA E VEÍCULO OPERACIONAL (CAMINHÃO MUNK), SENDO OS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO FORNECIDOS DIRETAMENTE PELA PREFEITURA, A SER EXECUTADO EM ESTRITA**

CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, VISANDO ATENDER PLENAMENTE ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ – GO, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Total						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos através da seguinte Dotação Orçamentária: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do item, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência até _____, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento/entrega dos objetos/itens/produtos objeto do presente será/deverá ser efetuado/realizado de acordo com a necessidade da unidade



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

Considerando que a execução contratual envolve serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (equipe fixa), a variação dos preços observará os seguintes critérios:

Parcela de Mão de Obra (Salários e Encargos): O preço dos componentes de mão de obra será reajustado por meio do instituto da **Repactuação**, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, decorrente da variação dos custos da folha de pagamento, balizada estritamente pela data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional atuante no Estado de Goiás.

Parcela de Insumos e Veículo (Caminhão Munk e Ferramentas): O custo relativo à locação do caminhão operacional, combustíveis e ferramentas operacionais poderá ser reajustado anualmente com base na variação acumulada do índice **IPCA/IBGE**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta no certame.

O direito ao primeiro reajuste será exercido a partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, contado da data-base do orçamento estimativo ou da data do acordo de preços, se esta for posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Araguapaz, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando
- b) não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

- a) a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui

previstas.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- a) será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- b) a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
- c) rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a

apuração de responsabilidade; e

d) preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa

cumulativamente à sanção mais grave.

A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- b) Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- c) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de

fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

b) Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

c) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Araguapaz, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Araguapaz, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste, as seguintes sanções:

a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

O edital, instrumento de contratação direta, ou outro instrumento de contratação deverá prever as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, incluída a mora por atraso injustificado na execução do contrato.

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- c) Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

A sanção de multa será calculada no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

- a) a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na

forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- a) será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- b) a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
- c) rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a

apuração de responsabilidade; e

d) preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do subitem 7.6.2 poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguaia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguaia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado pelo Secretaria Municipal de Administração de Araguapaz-GO, bem como o (a) servidor (a) _____, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Araguapaz-GO, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer/efetuar a entrega do o objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

Buscar ao longo do Contrato, realizar os serviços solicitados pela Prefeitura, em conformidade com Normas Técnicas vigentes. Todavia, a CONTRATADA poderá propor à prefeitura, um programa de ação para adequação das instalações às normas vigentes. Quando tais ações exigirem expansão do sistema, estes valores serão elaborados pela prefeitura para a sua implantação.

Promover a permanente manutenção dos equipamentos integrantes do Sistema de Iluminação Pública da prefeitura, de acordo com o Plano de Manutenção do Município.

Promover dentro do processo de operação e manutenção das instalações, a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações ou deteriorações parciais ou completas das instalações ou de seus componentes do Sistema de Iluminação Pública, que terceiros identificados ou não venham a causar, com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo ou outros acontecimentos.

Executar os serviços contratados cumprindo as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, nos seus Anexos.

Assumir todos os ônus decorrentes de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução do Contrato.

Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.

Assegurar à prefeitura o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Fica a CONTRATADA responsável pela prestação de serviço, conforme as disposições determinadas em Contrato e Termo de Referência.

A CONTRATADA é responsável em relação a terceiros para qualquer dano corporal e ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente Contrato, posto que lhe caiba a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do mesmo, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a CONTRATADA provar que, tendo prestado o serviço, o defeito

inexiste ou se a culpa exclusiva da PREFEITURA DE ARAGUAPAZ ou da pessoa que sofreu o dano.

Da Prefeitura de ARAGUAPAZ

- Prefeitura do MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ Assumirá as responsabilidades decorrentes da existência das instalações do Contrato, bem como as responsabilidades ligadas aos serviços e obras específicos, realizados antes do início do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Mozarlândia - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.



Araguapaz- GO, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF _____

2) _____

CPF _____



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2026

Processo nº 5960/2026

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, GO

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO
1	12	SERVIÇO MENSAL	<p>O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DO MUNICÍPIO SERÁ EXECUTADO POR MEIO DE UMA EQUIPE, COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, COMPOSTA POR: 1 ELETRICISTA, 1 AJUDANTE, 1 VEICULO OPERACIONAL COM MOTORISTA (CAMINHÃO MUNCCK 12 TON COM NO MÍNIMO 12 METROS DE LANÇA E BAU) E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIA, (SEND O MATERIAL FORNECIDO PELA PREFEITURA).</p> <p>CABERÁ À CONTRATADA, NA ABRANGÊNCIA DESTE OBJETO, DESENVOLVER TODOS OS SERVIÇOS INERENTES À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIA-GO, VISANDO ATINGIR OS RESULTADOS E O DESEMPENHO ESTABELECIDO NO CONTRATO ASSEGURANDO SEMPRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS AO OBJETO CONTRATADO.</p> <p>• TENDO COMO PRINCIPAIS SERVIÇOS/ATRIBUIÇÕES:</p> <p>A. REVISÃO DE CABOS E COMPONENTES; B. SUBSTITUIÇÕES DE LÂMPADAS; C. SUBSTITUIÇÕES DE REATORES; D. SUBSTITUIÇÕES DE CHAVES, RELÉS, BASES E ACESSÓRIOS; E. SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED; F. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS; G. ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS;</p>

VALOR MENSAL: R\$ 34.383,33 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 412.599,96 (quatrocentos e doze mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer o objeto no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (assinatura) ____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2026

Processo nº 5960/2026

DADOS COMERCIAIS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DA VENCEDORA DO PREGÃO

DADOS COMERCIAIS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-mail	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE VAI ASSINAR CONTRATO	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-mail DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2026

Processo nº 5960/2026

FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Empresa _____ CNPJ
_____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada
de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax:
_____.

(Local), aos _____ / _____ / 2026.

(Assinatura)

OBS.: AS EMPRESAS QUE RECEBERAM O EDITAL VIA E-MAIL OU QUE RETIRARAM PELA INTERNET DEVERÃO ENVIAR ESTE RECIBO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ-GO, PELO TELEFONE: (62) 99480-2938. PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAMES SERÁ DIVULGADA CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI. FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES PREGÕES DIRETAMENTE AO LICITANTE.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

..... Timbre ou identificação do licitante

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Prezados (a) Senhores (a),

----- (nome da empresa) ____, CNPJ/MF nº ____ (endereço completo) ____, tendo examinado o Edital, e participado do certame declara que:

O **MAPA DE APURAÇÃO FINAL** substituirá a proposta realinhada.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer os itens conforme lances ofertados no prazo e condições previstas no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade da proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo da Empresa